



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações

NOTA TÉCNICA Nº 117/2024-DPNI/SVSA/MS

Regras de cobertura vacinal das vacinas do calendário nacional a partir de 2024.

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da nova metodologia de cobertura vacinal das vacinas do calendário nacional de vacinação.

2. ANÁLISE

2.1. A cobertura vacinal é um indicador que mede a proporção da população que recebeu determinada vacina no tempo e idade recomendada para evitar as doenças imunopreveníveis. Esse indicador é fundamental para avaliar a eficácia de programas de imunização, a fim de garantir a proteção coletiva.

2.2. Nesse método, são utilizados dois dados de natureza distintas:

- Número de doses aplicadas que completam o esquema vacinal de cada vacina, registradas nos sistemas de informação, e;
- as estimativas populacionais em determinado local e tempo.

2.3. Portanto, a cobertura vacinal é calculada pela divisão do número de doses aplicadas pelo número total de pessoas elegíveis para vacinação, multiplicado por 100.

3. MÉTODO DE COBERTURA VACINAL POR TIPO DE DOSE (VIGENTE)

3.1. Desde o ano de 1994 a 2023 as coberturas vacinais eram calculadas considerando as últimas doses do esquema vacinal de cada vacina, conforme denominação da variável “tipo de dose” do registro vacinal. Logo, a unidade do numerador da cobertura é a dose.

Algumas fragilidades foram observadas nesta metodologia:

1. Há tratamento de duplicidade de registros vacinais a partir da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), quando as doses duplicadas são registradas para um mesmo indivíduo (CPF/CNS) e com o mesmo dia de aplicação. Assim, é considerada uma dose só para a cobertura. Mas, se houver uma alteração no registro da data de aplicação de uma dose duplicada, ela passa a ser considerada uma dose diferente e, conseqüentemente, pode também ser contabilizada no numerador da cobertura vacinal. Tal condição pode hiperestimar a cobertura

vacinal;

2. É considerado apenas um tipo de dose específica de um esquema vacinal de cada vacina (exemplo: 3ª dose). Portanto, registros de doses aplicadas com erro na variável “tipo de dose” não são incluídas nas coberturas vacinais. Tal condição pode subestimar a cobertura vacinal;
3. As substituições temporárias de vacinas do calendário vacinal ocasionam situações de intercambialidade entre diferentes vacinas, com esquemas mistos. A troca das vacinas induzem ao erro do registro do “tipo de dose”. Os indivíduos podem estar plenamente vacinados, mas eles não contribuem para o numerador da cobertura vacinal, o que pode subestimar a cobertura vacinal.
4. Doses excluídas podem, eventualmente, entrar no numerador das coberturas vacinais, o que pode hiperestimar a cobertura vacinal;

3.2. As fragilidades apontadas justificam algumas inconsistências encontradas, como municípios com coberturas acima de 100% ou desalinhamento de coberturas vacinas de vacinas que são feitas ao mesmo tempo no calendário vacinal.

4. MÉTODO DE COBERTURA VACINAL POR INDIVÍDUO, A PARTIR DE 2024

4.1. O novo método de cobertura vacinal, que passará a valer a partir de 2024, considera o indivíduo vacinado como a unidade para o numerador.

4.2. A composição do numerador da cobertura vacinal será feita em duas etapas:

Primeira etapa de inclusão do indivíduo no numerador: são considerados os indivíduos (CNS ou CPF) com o registro de doses na quantidade necessária para se completar um determinado esquema vacinal, respeitando-se a regra de idade mínima e máxima para a vacinação e o intervalo mínimo entre as doses, independentemente do que foi preenchido na variável “tipo de dose” dos registros vacinais

Segunda etapa de inclusão do indivíduo no numerador: os indivíduos vacinados, mas não incluídos no numerador na primeira etapa, poderão ser incluídos se tiverem a última dose do esquema vacinal, considerando a variável “tipo de dose”.

4.3. Ressalta-se que as duas etapas consideram o indivíduo **apenas uma única vez**, removendo toda duplicidade dos registros.

4.4. A proporção do numerador da cobertura que for composto pela segunda etapa de inclusão do indivíduo será um indicador da qualidade dos dados de vacinação. Quanto mais baixo for, melhor o dado será.

4.5. **A única fonte para o cálculo do numerador da cobertura vacinal são os registros de doses aplicadas que estão na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).**

5. DENOMINADORES DA COBERTURA VACINAL A PARTIR DE 2024

5.1. A cobertura vacinal preliminar do ano corrente considerará o SINASC do ano vigente como denominador único para crianças menores de 1 ano e crianças de 1 ano de idade.

6. COBERTURA VACINAL DE DTPA EM GESTANTES

6.1. A cobertura vacinal de dTpa em gestantes tem no numerador as doses aplicadas da vacina em mulheres de 15 a 45 anos registradas na RNDS. O denominador é composto pelo número de nascidos vivos registrados no SINASC no mesmo período.

7. ATUALIZAÇÃO DO PAINEL

7.1. O painel de cobertura vacinal apresentará dados de dois meses antes do mês corrente. A inclusão de um novo mês na cobertura vacinal acontecerá no dia 01 de cada mês.

8. CONCLUSÃO

8.1. Esta nova metodologia reforça a importância da qualidade dos dados vacinais, uma vez que esta informação é um componente utilizado para gestão do PNI, desde o momento em que eles são inseridos nos sistemas de informação até a sua utilização e divulgação da informação.

8.2. A nova metodologia faz parte de uma série de iniciativas do Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI) iniciadas em 2023 para orientar sobre a qualidade dos dados dentro da RNDS e ao mesmo tempo demonstrar os avanços alcançados. Portanto, essa nova metodologia reduz as fragilidades já apontadas neste documento e dá início ao uso da condição do indivíduo (CNS ou CPF) para o cálculo da cobertura vacinal, considerando sua situação vacinal.

8.3. O Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI/SVSA/MS) se coloca à disposição para os esclarecimentos necessários, pelo e-mail pni@saude.gov.br e telefone 61-3315-3874.

EDER GATTI FERNANDES

Diretor

Departamento do Programa Nacional de Imunizações



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 12/11/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043746574** e o código CRC **8F65050E**.

Referência: Processo nº 25000.152073/2023-10

SEI nº 0043746574

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br